



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº167 de 25 de julho de 1968

*Luiz*  
*requere-se*  
*Ed. Santos*

Concede aumento aos funcionários e dá outras providências.

○ Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, faço/ saber que a Câmara Municipal de Bayeux, decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 20% (VINTE POR / CENTO), sobre os demais níveis de vencimentos dos funcionários, a contar do mês de julho, inclusive, podendo ser arredondado para a importância seguinte, após o seu cálculo, para melhor atendimento contábil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/ igual aumento aos demais servidores, que sirvam sob regime de recibos/ pro-labera e contratual.

Art. 3º - É aberto um crédito até a importância de NCR\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS NOVOS), para atendimento da despesa desta Lei, correndo a conta supra, por conta de Balanço Financeiro de exercício de 1967.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 25 de julho de 1968, // 78º da Proclamação da República, 8º de sua emancipação.

*Lourival Caetano Alves de Lima*  
Lourival Caetano Alves de Lima

P R E F E I T O

*Geraldo dos Santos*  
Geraldo dos Santos

Secretário.